



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 83468/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
DATA DE ENTRADA: 03/08/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Rogério Araújo de Melo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 701, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capta** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
 - II** – assistência a estudantes;
 - III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
-

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2024:

I. Legislativo:

- a) construção do edifício sede da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Administração:

- a) reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;
- b) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- c) divulgação de atividades executivas;
- d) realização das festividades alusivas e promoções sociais;
- e) manutenção e administração da Secretaria Municipal da Administração;
- f) manutenção dos encargos sociais;
- g) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- h) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Finanças;
- j) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- k) manutenção das atividades da ouvidoria municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) manutenção das atividades do bloco de financiamento e gestão do programa bolsa família e cadastro único – IGD/PAB;
- c) manutenção de outros programas, projetos, benefícios serviços assistências do FNAS/SUAS;
- d) assistência a pessoas carentes do município;
- e) doações diversas a pessoas físicas – instituídas em lei municipal;
- f) manutenção das atividades do bloco de financiamento da gestão descentralizada do SUAS;
- g) manutenção das atividades do bloco da proteção social básica – CRAS/PAIF/SCFV;
- h) cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais do SUAS – CRAS e benefícios eventuais FEAS;
- i) fortalecimento do controle social – manutenção do conselho municipal de assistência social/CMAS/IGD/SUAS;
- j) manutenção do bloco da proteção social (média complexidade);
- k) fundo municipal de assistência social/FMAS cofinanciamento municipal dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- l) estruturação e ampliação da rede de serviços e programas socioassistencial e afins;
- m) estruturação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social e afins;
- n) manutenção dos benefícios eventuais;
- o) programa casamento comunitário;
-

W



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- p) assistência ao idoso e a pessoas com deficiência;
- q) manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;
- r) manutenção do conselho municipal da pessoa idosa;
- s) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- t) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras;
- u) programa primeira infância no SUAS – criança feliz;
- v) manutenção dos serviços das políticas de direitos da criança.

V. Previdência Social:

- a) manutenção dos segurados do IPCESSJ;
- b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPCESSJ.

VI. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
 - d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
 - e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
 - f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;
 - g) manutenção do programa de saúde bucal;
 - h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
 - i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
 - j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
 - k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- l) aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção primária;
- m) atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) manutenção dos programas/SUS;
- p) aquisição de veículo;
- q) construção de unidade básica de saúde – UBS;
- r) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- s) incentivo e desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- t) construção de polos de academia da saúde;
- u) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- v) manutenção do laboratório de próteses dentária;
- w) manutenção das atividades da atenção primária de saúde;
- x) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- y) implantação de melhorias habitacionais para o controle de doenças de chagas;
- z) implantação do CAPS AD.

VII. Educação:

- a) realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) reforma do edifício sede da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Educação;
- e) implantação de bibliotecas nas unidades de ensinos;
- f) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;

ai



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- g)** fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%;
 - h)** fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%;
 - i)** manutenção das atividades do ensino infantil – MDE;
 - k)** manutenção das atividades do ensino infantil – 70%;
 - l)** manutenção das atividades do ensino infantil – 30%;
 - m)** manutenção das atividades do ensino especial – AEE – MDE;
 - n)** manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 70%;
 - o)** manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 30%;
 - p)** programa dinheiro direto na escola – PDDE;
 - q)** reforma e ampliação de unidade de escolar;
 - r)** manutenção do transporte escolar;
 - s)** manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
 - t)** manutenção do PNAT – Ensino Médio;
 - u)** manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
 - v)** manutenção de programas de educação;
 - w)** aquisição de veículo;
 - x)** manutenção do programa salário educação;
 - y)** manutenção de unidade escolar;
 - z)** manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - aa)** manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
 - bb)** manutenção do PNAE – Creche;
 - cc)** manutenção do PNAE – EJA;
 - dd)** manutenção do PNAE – AEE;
-

et



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- ee)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- ff)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- gg)** construção de creches;
- hh)** manutenção e administração de creches;
- ii)** manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- jj)** manutenção de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado;
- kk)** construção do laboratório de informática;
- ll)** manutenção do laboratório de robótica;
- mm)** construção de auditório.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a)** manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Cultura:

- a)** manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo;
- b)** aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
- c)** manutenção da fanfarra municipal;
- d)** manutenção da sala de telecinema;
- e)** apoio cultural "Lei Aldir Blanc";
- f)** apoio cultural "Lei Paulo Gustavo";
- g)** realização de festividades carnavalescas;
- h)** realização de festividades juninas.

X. Urbanismo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- a) construção do edifício sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- d) construção do cemitério público municipal;
- e) manutenção dos serviços de jardinamento;
- f) manutenção e administração da garagem municipal;
- g) manutenção de vias urbanas;
- h) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- i) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- j) construção do portal de acesso a cidade;
- k) manutenção do cemitério público municipal;
- l) reforma e ampliação de praças;
- m) aquisição de patrulha mecanizada.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
- b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
 - b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
 - c) construção de galerias pluviais;
 - d) implantação do sistema de esgotamento sanitário;
 - e) implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;
-

a →



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XIV. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) construção de açude comunitário;
- f) reforma e ampliação de açude comunitário;
- g) construção do matadouro público municipal;
- h) manutenção do matadouro municipal;
- i) manutenção do açougue municipal;
- j) aquisição de trator com implementos agrícolas;
- k) aquisição e distribuição de sementes e volumoso;
- l) programa de melhoramento genético do rebanho animal;
- m) aporte seguro safra;
- n) aquisição de veículo.

XV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XVI. Transporte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- b) manutenção e conservação de estradas municipais;
- c) pavimentação de estradas vicinais.

XVII. Desporto e Lazer:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Esporte;
- b) reforma e ampliação do campo de futebol municipal;
- c) manutenção do campo de futebol municipal;
- d) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município.

XVIII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2024, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

u



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
 - II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
 - III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
 - IV** – os investimentos.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I** – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II** – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III** – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV** – redução de despesas de consumo.
- V** – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI** – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII** – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2024 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

cin



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2024:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 16 de maio de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 701, DE 16 DE MAIO DE 2023

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	19.955.471,00	35,61
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	18.806.301,00	33,56
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	18.001.628,00	33,56
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	14.691.982,00	26,22
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	4.075.508,00	7,27
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	38.811,00	0,07
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	1.149.170,00	2,05
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	261.175,00	0,47
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	261.175,00	0,47
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	887.995,00	1,58
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	887.995,00	1,58

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

ei7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

ei7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

47



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

ei7

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:AC96CFAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº 701, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **‘caput’**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2024:

Legislativo:

construção do edifício sede da Câmara Municipal;

manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Administração:

reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;

divulgação de atividades executivas;

realização das festividades alusivas e promoções sociais;

manutenção e administração da Secretaria Municipal da Administração;

manutenção dos encargos sociais;

manutenção e execução de sentenças judiciárias;

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Planejamento;

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Finanças;

manutenção dos serviços de assistência jurídica;

manutenção das atividades da ouvidoria municipal;

III. Segurança Pública:

a) manutenção da guarda municipal.

Assistência Social:

a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) manutenção das atividades do bloco de financiamento e gestão do programa bolsa família e cadastro único – IGD/PAB;

c) manutenção de outros programas, projetos, benefícios serviços assistências do FNAS/SUAS;

assistência a pessoas carentes do município;

doações diversas a pessoas físicas – instituídas em lei municipal;

f) manutenção das atividades do bloco de financiamento da gestão descentralizada do SUAS;

g) manutenção das atividades do bloco da proteção social básica – CRAS/PAIF/SCFV;

h) cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais do SUAS – CRAS e benefícios eventuais FEAS;

fortalecimento do controle social – manutenção do conselho municipal de assistência social/CMAS/IGD/SUAS;

manutenção do bloco da proteção social (média complexidade);

- k) fundo municipal de assistência social/FMAS cofinanciamento municipal dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- l) estruturação e ampliação da rede de serviços e programas socioassistencial e afins;
- m) estruturação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social e afins;
- n) manutenção dos benefícios eventuais;
- o) programa casamento comunitário;
- p) assistência ao idoso e a pessoas com deficiência;
- q) manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;
- r) manutenção do conselho municipal da pessoa idosa;
- s) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- t) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras;
- u) programa primeira infância no SUAS – criança feliz;
- v) manutenção dos serviços das políticas de direitos da criança.

V. Previdência Social:

manutenção dos segurados do IPESJJ;

manutenção do instituto de previdência municipal – IPESJJ.

Saúde:

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;

- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
 - f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;
 - g) manutenção do programa de saúde bucal;
 - h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
 - i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
 - j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
 - k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
 - l) aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção primária;
 - m) atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
 - n) manutenção do programa farmácia básica;
 - o) manutenção dos programas/SUS;
 - p) aquisição de veículo;
 - q) construção de unidade básica de saúde – UBS;
 - r) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
 - s) incentivo e desenvolvimento do programa Previne Brasil;
 - t) construção de polos de academia da saúde;
 - u) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
 - v) manutenção do laboratório de próteses dentária;
 - w) manutenção das atividades da atenção primária de saúde;
 - x) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
 - y) implantação de melhorias habitacionais para o controle de doenças de chagas;
 - z) implantação do CAPS AD.

VII. Educação:

realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental;

aquisição de veículo para o transporte escolar;

reforma do edifício sede da Secretaria de Educação;

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Educação;

implantação de bibliotecas nas unidades de ensinos;

f) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;

g) fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%;

h) fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%;

i) manutenção das atividades do ensino infantil – MDE;

manutenção das atividades do ensino infantil – 70%;

manutenção das atividades do ensino infantil – 30%;

manutenção das atividades do ensino especial – AEE – MDE;

manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 70%;

manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 30%;

programa dinheiro direto na escola – PDDE;

reforma e ampliação de unidade de escolar;

manutenção do transporte escolar;

manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;

manutenção do PNAT – Ensino Médio;

manutenção do PNAT – Ensino Infantil;

manutenção de programas de educação;

aquisição de veículo;

manutenção do programa salário educação;

manutenção de unidade escolar;

manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;

manutenção do PNAE – Pré-Escolar;

manutenção do PNAE – Creche;

manutenção do PNAE – EJA;

manutenção do PNAE – AEE;

aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;

aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;

construção de creches;

manutenção e administração de creches;

manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;

manutenção de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado;

construção do laboratório de informática;

manutenção do laboratório de robótica;

construção de auditório.

VIII. Direitos da Cidadania:

manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Cultura:

manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo;

aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;

manutenção da fanfarra municipal;

manutenção da sala de telecinema;

apoio cultural “Lei Aldir Blanc”;

apoio cultural “Lei Paulo Gustavo”;

realização de festividades carnavalescas;

realização de festividades juninas.

X. Urbanismo:

construção do edifício sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

manutenção dos serviços de limpeza pública;

d) construção do cemitério público municipal;

e) manutenção dos serviços de jardinamento;

manutenção e administração da garagem municipal;

manutenção de vias urbanas;

pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;

pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;

construção do portal de acesso a cidade;

manutenção do cemitério público municipal;

reforma e ampliação de praças;

aquisição de patrulha mecanizada.

XI. Habitação:

construção de unidades populares;

apoio na elaboração de planos habitacionais.

XII. Saneamento:

a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;

b) implantação de sistema de abastecimento d’água em comunidades rurais;

construção de galerias pluviais;

implantação do sistema de esgotamento sanitário;

implantação de sistema de abastecimento d’água na sede do município;

XIII. Gestão Ambiental:

gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;

gestão integrada de resíduos sólidos.

XIV. Agricultura:

manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

construção e instalação de poços tubulares;

c) manutenção dos serviços de abastecimento;

d) assistência aos agricultores e meeiros;

e) construção de açude comunitário;

- f) reforma e ampliação de açude comunitário;
- g) construção do matadouro público municipal;
- h) manutenção do matadouro municipal;
- i) manutenção do açougue municipal;
- j) aquisição de trator com implementos agrícolas;
- k) aquisição e distribuição de sementes e volumoso;
- l) programa de melhoramento genético do rebanho animal;
- m) aporte seguro safra;
- n) aquisição de veículo.

XV. Energia:

ampliação da iluminação pública;

manutenção dos serviços de iluminação pública.

XVI. Transporte:

construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;

b) manutenção e conservação de estradas municipais;

pavimentação de estradas vicinais.

XVII. Desporto e Lazer:

manutenção das atividades da Secretaria de Esporte;

reforma e ampliação do campo de futebol municipal;

manutenção do campo de futebol municipal;

programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município.

XVIII. Encargos Especiais:

a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2024, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2024 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2024:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoria do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 16 de maio de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito

LEI Nº 701, DE 16 DE MAIO DE 2023

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	19.955.471,00	35,61
II - INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	18.806.301,00	33,56
V - APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	18.001.628,00	33,56
VI - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	14.691.982,00	26,22
VII - EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	4.075.508,00	7,27

IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	38.811,00	0,07
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	1.149.170,00	2,05
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	261.175,00	0,47
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	261.175,00	0,47
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	887.995,00	1,58
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	887.995,00	1,58

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;

adequação das despesas correntes à arrecadação;

redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:E43C6E6B

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	132.481,62	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	132.481,62
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	132.481,62	SUBTOTAL	132.481,62

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções: • Aumento salarial dos servidores	94.064,73	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	94.064,73
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	94.064,73	SUBTOTAL	94.064,73
TOTAL	226.546,35	TOTAL	226.546,35

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

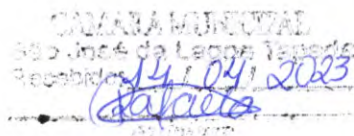
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	132.481,62	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	132.481,62
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	132.481,62	SUBTOTAL	132.481,62

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções: • Aumento salarial dos servidores	94.064,73	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	94.064,73
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	94.064,73	SUBTOTAL	94.064,73
TOTAL	226.546,35	TOTAL	226.546,35

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2024. Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2024, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Cláudio Antônio Marques de Sousa
 Prefeito Constitucional do Município

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 066/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, o Sr. **Renyer Ialy Lucas dos Santos Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 2.946.827 SSP/PB, para a função de **Psicólogo**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionado na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 067/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Elvira Lídia dos Santos Soares**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.326.508 SSDS/PB,

para a função de **Psicólogo**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 068/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Yasmim de Oliveira Vasconcelos**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 10.174.919 SSDS/PE, para a função de **Farmacêutico**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 20h (Vinte horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:CCBAA8CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 05 de Abril de 2023, às 14:00h, no auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, 29 de março de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:8F277692

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
014/2023

Ref. Processo Licitatório nº 054/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Assunto: **Contratação direta de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas aos 29 anos de Emancipação Política de São José do Brejo do Cruz/ PB**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
014/2023

1 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas aos 29 anos de Emancipação Política de São José do Brejo do Cruz/ PB - do Cantor Bruno Martins**, junto à empresa **ECR PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 12.931.455/0001-00, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos da proposta constante destes autos.

3 - **CONVOQUE-SE** a empresa para a subscrição do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 31 de março de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade

Código Identificador:7F972CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO EMPRESA ECR PRODUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA

A Ilm^a Representante da empresa

ECR PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 12.931.455/0001-00

Rua Padre Victor, nº 100, Alto da Capela, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000

Fone: (84)99600-5341 / E-mail: batore.pedferro@hotmail.com

Sr^o Eunide de Castro Rebouças

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR V. S^a a comparecer a sede desta Secretaria, no prazo de até dois (02) dias do recebimento desta, OU comunicação para utilização do certificado digital, visando a assinatura do Contrato Administrativo destinado à **execução dos serviços de apresentação artística-musical destinadas às comemorações das festividades populares alusivas aos 29 anos de Emancipação Política de São José do Brejo do Cruz/ PB – do Cantor Bruno Martins**, nos termos do Processo Licitatório nº 054/2023 – Inexigibilidade nº 014/2023.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 31 de março de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade

Código Identificador:7CA516AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CHECHE MUNICIPAL; ATENDENDO, DESTA FORMA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Edital: www.saomigueldeitaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva

Código Identificador:A3FBA08D

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, teve início a AUDIÊNCIA PÚBLICA para o fim específico acima, onde o Secretário de Planejamento do município abriu os trabalhos e designou a mim Sueli Gomes Pedrosa para secretariá-los. O Edital de Convocação de Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, em 03 de abril de 2023. Estando presente as entidades Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Cultura e Turismo, Câmara Municipal, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Mocó II, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPESSJ), e a população em geral. O secretário de Planejamento, explicou a importância da Audiência e em seguida levou para a discussão e aprovação dos presentes as seguintes ações constantes no texto no projeto de lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2024: construção do edifício sede da Câmara Municipal, manutenção das atividades da Câmara Municipal, reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal, manutenção e administração do Gabinete do Prefeito, divulgação de atividades executivas, realização das festividades alusivas e promoções sociais, manutenção e administração da Secretaria Municipal da Administração, manutenção dos encargos sociais, manutenção e execução de sentenças judiciais, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Planejamento, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Finanças, manutenção dos serviços de assistência jurídica, manutenção das atividades da ouvidoria municipal, manutenção da guarda municipal, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social, manutenção das atividades do bloco de financiamento e gestão do programa bolsa família e cadastro único – IGD/PAB, manutenção de outros programas, projetos, benefícios serviços assistências do FNAS/SUAS, assistência a pessoas carentes do município, doações diversas a pessoas físicas – instituídas em lei municipal, manutenção das atividades do bloco de financiamento da gestão descentralizada do SUAS, manutenção das atividades do bloco da proteção social básica – CRAS/PAIF/SCFV, cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais do SUAS – CRAS e benefícios eventuais FEAS, fortalecimento do controle social – manutenção do conselho municipal de assistência social/CMAS/IGD/SUAS, manutenção do bloco da proteção social (média complexidade), fundo municipal de assistência social/FMAS cofinanciamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

municipal dos serviços, programas e projetos do SUAS, estruturação e ampliação da rede de serviços e programas socioassistencial e afins, estruturação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social e afins, manutenção dos benefícios eventuais, programa casamento comunitário, assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais, manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, manutenção do conselho municipal da pessoa idosa, manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente, manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras, programa primeira infância no SUAS – criança feliz, manutenção dos serviços das políticas de direitos da criança, manutenção dos segurados do IPESSEJ, manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSEJ, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde, manutenção do conselho municipal de saúde, treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde, manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS, manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF, manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS, manutenção do programa de saúde bucal, manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga, manutenção do programa de vigilância sanitária, manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde, aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção primária, atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar – MAC, manutenção do programa farmácia básica, manutenção dos programas/SUS, aquisição de veículo, construção de unidade básica de saúde – UBS, reforma de unidade básica de saúde – UBS, incentivo e desenvolvimento do programa Previne Brasil, construção de polos de academia da saúde, manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira, manutenção do laboratório de próteses dentária, manutenção das atividades da atenção primária de saúde, manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, implantação de melhorias habitacionais para o controle de doenças de chagas, implantação do CAPS AD, realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental, aquisição de veículo para o transporte escolar, reforma do edifício sede da Secretaria de Educação, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Educação, implantação de bibliotecas nas unidades de ensino, manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%, fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%, manutenção das atividades do ensino infantil – MDE, manutenção das atividades do ensino infantil – 70%, manutenção das atividades do ensino infantil – 30%, manutenção das atividades do ensino especial – AEE – MDE, manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 70%, manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 30%, programa dinheiro direto na escola – PDDE, reforma e ampliação de unidade de escolar, manutenção do transporte escolar, manutenção do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

PNAT – Ensino Fundamental, manutenção do PNAT – Ensino Médio, manutenção do PNAT – Ensino Infantil, manutenção de programas de educação, aquisição de veículo, manutenção do programa salário educação, manutenção de unidade escolar, manutenção do PNAE – Ensino Fundamental, manutenção do PNAE – Pré-Escolar, manutenção do PNAE – Creche, manutenção do PNAE – EJA, manutenção do PNAE – AEE, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI, construção de creches, manutenção e administração de creches, manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA, manutenção de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado, construção do laboratório de informática, manutenção do laboratório de robótica, construção de auditório, manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo, aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal, manutenção da fanfarra municipal, manutenção da sala de telecinema, apoio cultural “Lei Aldir Blanc”, apoio cultural “Lei Paulo Gustavo”, realização de festividades carnavalescas, realização de festividades juninas, construção do edifício sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, manutenção dos serviços de limpeza pública, construção do cemitério público municipal, manutenção dos serviços de jardinamento, manutenção e administração da garagem municipal, manutenção de vias urbanas, pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas, pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, construção do portal de acesso a cidade, manutenção do cemitério público municipal, reforma e ampliação de praças, aquisição de patrulha mecanizada, construção de unidades populares, apoio na elaboração de planos habitacionais, manutenção e administração dos serviços de saneamento, implantação de sistema de abastecimento d’água em comunidades rurais, construção de galerias pluviais, implantação do sistema de esgotamento sanitário, implantação de sistema de abastecimento d’água na sede do município, gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente, gestão integrada de resíduos sólidos, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, construção e instalação de poços tubulares, manutenção dos serviços de abastecimento, assistência aos agricultores e meeiros, construção de açude comunitário, reforma e ampliação de açude comunitário, construção do matadouro público municipal, manutenção do matadouro municipal, manutenção do açougue municipal, aquisição de trator com implementos agrícolas, aquisição e distribuição de sementes e volumoso, programa de melhoramento genético do rebanho animal, aporte seguro safra, aquisição de veículo, ampliação da iluminação pública, manutenção dos serviços de iluminação pública, construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município, manutenção e conservação de estradas municipais, pavimentação de estradas vicinais, manutenção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

das atividades da Secretaria de Esporte, reforma e ampliação do campo de futebol municipal, manutenção do campo de futebol municipal, programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município, serviço da dívida interna. Nada mais havendo a tratar, o secretário de Planejamento mandou ler a Ata achada conforme, declarou encerrada a Audiência Pública, da qual eu, Sueli Gomes Pedrosa, na qualidade de Secretário, lavrei a presente, que dato e assino, assinam também o Presidente e demais presentes.

Sueli Gomes Pedrosa

Juliano Reis de Sousa

Carmona Luzan Marques de Sousa Rocha

Carlos Antonio Braga de Sá

Quilina

Chusa Mylena Martins de Souza

Quilina

Carina da Destino Andrade Rocha

Antonia Edna de Jesus Andrade

Marques Marques de Sousa Guedes

Paula Pereira da Silva

Edilson Farias Lima N

Aline Sacramento Cunha

Antonio Roberto de Sousa

Mythail Wagner de Souza

Rafaela Candeia Baerda

Francisco Rodrigues dos Santos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/08/2023 às 17:43:05 foi protocolizado o documento sob o N° 83468/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Araújo de Melo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Publicação: 27/07/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e575f5ac9746b4a3d7562f0ed19f42c1
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	7517466a0840011ef73bf39a82bfb5e3
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	7517466a0840011ef73bf39a82bfb5e3
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	d9b485c1e0adebb8afbf4563bb984839
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	58750910410ab772a7891d8d7f3c0214
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 03 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/10/2023 às 11:36:16 Rita de Cássia da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 83468/23.

Origem: de: Prefeitura Municipal de Bom Jesus - para: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Gestão: de: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (01/01/2021 - 31/12/2024) - para: Claudio Antonio Marques De Sousa (01/01/2021 - 31/12/2024)
Justificativa da alteração: Para correção do jurisdicionado

João Pessoa, 16 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	83468/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Responsável	Claudio Antonio Marques de Sousa
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 83468/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 03 de agosto de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Não
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.2	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.3	Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 3) Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Assinado em 13 de Dezembro de 2023



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO